



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.593/PMMA/2024.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

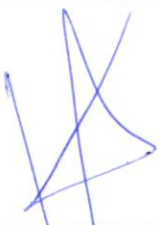
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 4.034,00 (Quatro mil e trinta e quatro reais)**, para aquisição de material de consumo de acordo com os extratos FNDE em anexo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função   | Sub-Função      | Programa                               | Projeto/Atividade | Ação do Programa                       | Elemento de Despesas | Valor    | Fonte                                             |
|-------------|----------|-----------------|----------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|----------------------|----------|---------------------------------------------------|
| 02/006      | 12       | 363             | 0062                                   | 2                 | 070                                    | 3.3.90.30.00.00      | R\$      | 15520000                                          |
| PMMA/SEMED  | Educação | Educação básica | Suporte complementar à educação - FNDE | Atividade         | Alimentação saudável – Merenda Escolar | Material de consumo  | 4.034,00 | FNDE<br>Transferência do PNE - exercício corrente |
| Total       |          |                 |                                        |                   |                                        |                      | 4.034,00 |                                                   |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2024.

  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560